

MARINHA DO BRASIL

COMANDO DO 1º DISTRITO NAVAL

Processo Administrativo nº 62002.001436/2026-09

TERMO DE REFERÊNCIA

**1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

- 1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de reparo e refit em container refrigerado, destinado ao transporte de gêneros alimentícios congelados para o Posto Oceânico da Ilha da Trindade (POIT), organização subordinada ao Comando do 1º Distrito Naval, contemplando a reestruturação do sistema de refrigeração, com fornecimento de todos os materiais, peças, componentes e mão de obra necessários à execução do objeto, por meio de Dispensa Eletrônica, conforme especificações técnicas e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UF	CATSERV	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL
1.	Serviço de reparo e refit em container refrigerado, incluindo adequação do sistema de evaporação, instalação de automação, reparo de compressor, revisão elétrica, substituição de componentes, execução de testes e ajustes operacionais, com fornecimento de todos os materiais necessários.	U N	3506	1	R\$ 25.700,00	R\$ 25.700,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 25.700,00</b>	

- 1.2 O objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum, de natureza técnica, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como bem ou serviço de luxo, nos termos do Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.4 A contratação será realizada por meio de Dispensa Eletrônica, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como demais normas aplicáveis às contratações públicas.

1.5 A formalização da contratação ocorrerá por meio de Nota de Empenho ou instrumento equivalente, conforme previsto na legislação vigente aplicável às contratações públicas.

## **2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1 A contratação tem por finalidade a prestação de serviço de reparo e refit em container refrigerado, destinado ao restabelecimento de suas condições operacionais para o transporte de gêneros alimentícios congelados ao Posto Oceânico da Ilha da Trindade (POIT), organização subordinada ao Comando do 1º Distrito Naval.

2.2 A contratação justifica-se pela necessidade de restabelecer o funcionamento do container refrigerado, atualmente inoperante em decorrência de falhas em componentes do sistema de refrigeração. O equipamento é essencial para o transporte de gêneros alimentícios congelados, cuja preservação depende da manutenção de condições térmicas adequadas e contínuas.

2.3 A indisponibilidade do equipamento compromete diretamente a capacidade de reabastecimento do Posto, podendo ocasionar riscos à segurança alimentar dos tripulantes e impactos nas atividades logísticas, tornando indispensável a intervenção técnica especializada para sua plena recuperação.

2.4 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), apêndice deste Termo de Referência.

2.5 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

## **3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1 A solução consiste na contratação de empresa especializada, por meio de Dispensa Eletrônica, para a prestação de serviço de reparo e refit em container refrigerado, destinado ao transporte de gêneros alimentícios congelados, incluindo a reestruturação do sistema de refrigeração, com fornecimento de materiais, peças, componentes e execução de todos os serviços necessários, conforme condições e especificações definidas no Estudo Técnico Preliminar.

3.2 A execução dos serviços ocorrerá mediante emissão de instrumento hábil pela Administração, em local indicado pelo Comando do 1º Distrito Naval, sendo o serviço realizado conforme planejamento logístico descrito no Estudo Técnico Preliminar.

3.3 Os equipamentos, peças e materiais fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, e atender às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, bem como às normas aplicáveis a sistemas de refrigeração. Deverá ser assegurada a compatibilidade entre os componentes do sistema, sendo recomendável a utilização de itens de padrão de qualidade reconhecido no mercado, admitindo-se similares ou superiores.

3.4 A solução contempla a execução completa dos serviços necessários ao restabelecimento e à reestruturação do sistema de refrigeração do equipamento, incluindo, no mínimo:

- a) Adequação do sistema de evaporação interna;
- b) Instalação de novo sistema de automação do compressor e do ambiente externo;
- c) Reparo do compressor;
- d) Substituição de lubrificante;
- e) Descontaminação do sistema frigorífico;
- f) Substituição de filtros;
- g) Revisão completa do sistema elétrico;
- h) Execução de testes de estanqueidade, vácuo e carga de fluido refrigerante;
- i) Realização de testes operacionais;
- j) Execução de ajustes gerais do equipamento, incluindo regulagem de parâmetros, calibração e verificação final de funcionamento.

3.5 Considerando tratar-se de serviço com fornecimento de materiais, a contratada será responsável pela garantia dos equipamentos e dos serviços executados, conforme práticas de mercado, devendo assegurar o pleno funcionamento do equipamento após a conclusão dos serviços.

3.6 A solução adotada mostra-se adequada por permitir o restabelecimento e a melhoria das condições operacionais do equipamento ao longo de seu ciclo de vida, garantindo sua utilização no transporte de gêneros alimentícios congelados, viabilizando o regular reabastecimento do Posto Oceânico da Ilha da Trindade e assegurando a continuidade das atividades operacionais e logísticas.

#### 4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

##### Sustentabilidade:

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

**4.2 Observância às normas ambientais aplicáveis à execução de serviços de reparo e refit em sistemas de refrigeração, incluindo o correto manuseio, recolhimento e destinação de fluidos refrigerantes e demais resíduos gerados durante a execução dos serviços.**

**4.3 Fornecimento de equipamentos, peças e materiais novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis a sistemas de refrigeração.**

**4.4 Atendimento às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e às normas técnicas aplicáveis aos sistemas frigoríficos e seus componentes.**

##### Indicação de marcas ou modelos

4.5 Na presente contratação poderá ser adotado modelo de referência, considerando a padronização existente no sistema a ser reestruturado, admitindo-se o fornecimento de equipamentos e componentes tecnicamente equivalentes ou superiores, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas definidas no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência.

#### **Da vedação de contratação de marca ou produto**

4.6 Não haverá vedação prévia de marcas ou produtos, desde que atendidas as especificações técnicas e regulamentações aplicáveis.

#### **Da exigência de amostra**

4.7 Não será exigida apresentação de amostras, considerando tratar-se de serviço com fornecimento de materiais padronizados e amplamente disponíveis no mercado, cuja verificação se dará por meio das especificações técnicas e da execução do serviço.

#### **Da exigência de carta de solidariedade**

4.8 Não será exigida carta de solidariedade do fabricante, tendo em vista a natureza comum do objeto e a ampla disponibilidade de fornecedores no mercado.

#### **Subcontratação**

4.9 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo os serviços ser executados diretamente pela contratada, garantindo o controle técnico e a responsabilidade pela execução.

#### **Garantia da contratação**

4.10 Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto e o pagamento condicionado ao efetivo cumprimento dos serviços.

#### **Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte**

4.11 Não será aplicada reserva de cota para microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista tratar-se de objeto único e indivisível, cuja divisão pode comprometer a eficiência da solução.

#### **Margem de Preferência**

4.12 O objeto da contratação não se enquadra em margem de preferência normal ou adicional prevista em regulamentação específica.

## **5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **Condições de Entrega**

- 5.1 O prazo para execução dos serviços será de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.
- 5.2 Caso não seja possível a execução na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.3 Os serviços deverão ser executados no continente, em local a ser indicado pela Administração, podendo ocorrer nas dependências do Comando do 1º Distrito Naval, situado na Praça Mauá, 65, Centro, Rio de Janeiro – RJ, ou da Base Naval do Rio de Janeiro, situada na Ilha do Mocanguê, s/nº, Niterói – RJ, conforme definido pela Administração.

### **Garantia, manutenção e assistência técnica**

- 5.4 O prazo de garantia dos serviços executados e dos materiais fornecidos será aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo de eventual garantia contratual adicional ofertada pela contratada.
- 5.5 Uma vez notificado, o Contratado deverá realizar a correção de falhas, defeitos ou vícios decorrentes da execução dos serviços ou dos materiais empregados, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, incluindo nesse prazo o tempo necessário para mobilização e execução dos ajustes.
- 5.6 Os custos decorrentes da correção de falhas cobertas pela garantia, incluindo deslocamento, materiais e mão de obra, serão de responsabilidade do Contratado.
- 5.7 A garantia legal do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato.

## **6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução do objeto, o prazo de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante registro nos autos do processo administrativo.
- 6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a emissão da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar representante da empresa contratada para esclarecimentos acerca das condições de execução e demais obrigações relativas ao objeto.

### **Fiscalização**

6.6 A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado(s), ou pelos respectivos substitutos.

### **Fiscalização Técnica**

6.7 O fiscal técnico acompanhará a execução dos serviços, especialmente quanto à conformidade técnica do reparo e refit, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento de contratação.

6.8 O fiscal técnico do contrato anotarás no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das falhas ou defeitos observados.

6.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução dos serviços, determinando prazo para a regularização.

6.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência.

6.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução dos serviços nos prazos estabelecidos, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12 O fiscal técnico comunicará ao gestor do processo a conclusão dos serviços, para fins de registro, recebimento definitivo e adoção das providências administrativas cabíveis.

### **Fiscalização Administrativa**

6.13 O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento e a regularidade da documentação necessária à liquidação da despesa.

6.14 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para as providências cabíveis.

6.15 Além do disposto acima, a fiscalização obedecerá às seguintes rotinas:

6.15.1 Verificação da execução dos serviços conforme especificações técnicas estabelecidas;

6.15.2 Avaliação da conformidade dos materiais e equipamentos empregados no serviço;

6.15.3 Registro formal das ocorrências em sistema próprio ou processo administrativo.

6.16 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

### **Gestor do Contrato**

6.17 Cabe ao gestor do contrato:

6.17.1 Coordenar o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, contendo todos os registros formais relacionados à execução dos serviços;

6.17.2 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais da contratação, de todas as ocorrências relacionadas à execução e às medidas adotadas;

6.17.3 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho e pagamento;

6.17.4 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;

6.17.5 Adotar providências para eventual responsabilização da contratada, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021;

6.17.6 Elaborar relatório final com informações sobre a execução do objeto e alcance dos resultados pretendidos;

6.17.7 Encaminhar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento da despesa.

## **7 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do objeto da contratação;
- b) der causa à inexecução parcial do objeto da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do objeto da contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto da contratação;

- f) praticar ato fraudulento na execução do objeto da contratação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do objeto da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

### **Multas**

7.2.4 Acarretarão as seguintes multas

*7.2.4.1 Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.*

*7.2.4.2 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.*

*7.2.4.3 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a do valor da contratação.*

*7.2.4.4 Compensatória, para a infração descrita na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a do valor da contratação.*

*7.2.4.5 Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita na alínea “d”, de 10% (dez por cento) a do valor da contratação.*

*7.2.4.6 Compensatória, para a infração descrita na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a do valor da contratação.*

7.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.1.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

1.1.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

1.1.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

1.1.2 as peculiaridades do caso concreto;

1.1.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

1.1.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

1.1.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste

Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma contratação ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 8 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### Recebimento

8.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, ao término da execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante registro administrativo no processo da contratação.

8.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **5 (cinco) dias úteis**.

8.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências da contratação.

8.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e adequação dos serviços executados, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7 O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços executados, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

8.9 As atividades de reparo, refit, instalação, testes operacionais e quaisquer outras necessárias ao pleno funcionamento do container refrigerado correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

## **Liquidação**

8.10 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1 o prazo de validade;

8.12.2 a data da emissão;

8.12.3 os dados da contratação e do órgão contratante;

8.12.4 referência à execução do objeto;

8.12.5 o valor a pagar; e

8.12.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à adoção das medidas administrativas cabíveis no processo de contratação nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela encerramento da contratação, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

8.20 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA-E* de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

8.22 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **Antecipação do Pagamento**

8.27 A presente contratação não permite antecipação de pagamento.

### **Cessão de crédito**

8.28 As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.28.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de registro formal no processo administrativo da contratação.

8.28.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.28.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto da contratação, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum

aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.28.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.29 O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

## **Reajuste**

8.30 Não haverá aplicação de reajuste ou repactuação de preços durante a execução do objeto.

## **9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa Eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço global, observadas as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

### **Forma de fornecimento**

9.2 O fornecimento do objeto será realizado por meio da execução integral do serviço, contemplando a prestação dos serviços de reparo e modernização (refit) em container refrigerado, com fornecimento e instalação dos componentes necessários, observadas as especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

### **Critérios de aceitabilidade de preços**

9.3 Em se tratando de contratação por dispensa de licitação, adotado o critério de julgamento de menor preço por item, o critério de aceitabilidade dos preços unitários máximos será:

9.3.1 Valores unitários: conforme valores estimados na planilha de composição de preços ou tabela constante neste Termo de Referência, elaborada a partir de pesquisa de preços realizada pela Administração.

### **Exigências de habilitação**

9.4 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

### **Habilitação jurídica**

9.5 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.14 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade

Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

9.22 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.23 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.24 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\begin{array}{l}
 \text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\
 \\
 \text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}
 \end{array}$$

9.25 Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo correspondente a 5% do valor total estimado da contratação.

9.26 Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos no último exercício social, sob pena de inabilitação.

9.27 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos

9.28 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.29 *As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.*

9.30 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

### **Qualificação técnica**

9.31 Comprovação de aptidão para a execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.31.1 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura da ata de registro de preços ou do contrato, da solicitação de registro perante a entidade competente no Brasil.

9.32 Comprovação de aptidão para a execução de serviços similares, compatíveis em características e complexidade com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.32.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão demonstrar:

9.32.1.1 a execução de serviços de manutenção, reparo ou modernização (refit) em sistemas de refrigeração ou equipamentos do tipo container refrigerado ou equivalentes, compatíveis com o objeto desta contratação;

9.32.1.2 Execução contratual com fornecimento parcelado;

9.32.1.3 Quantitativo compatível com, no mínimo, 10% do quantitativo estimado para o item.

9.32.2 Será admitido, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante ou sucessiva.

9.32.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.32.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que lhes deu suporte, endereço atual do contratante e local de execução do objeto, dentre outros documentos pertinentes.

9.33 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo a Administração solicitar documentos complementares que comprovem a execução do objeto.

### **Disposições gerais sobre habilitação**

9.34 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.35 Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.36 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.37 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.38 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

## 10 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 25.700,00 (mediana)**.

10.2 *A estimativa de custo levou em consideração os valores obtidos por meio de pesquisa de preços realizada conforme a Instrução Normativa nº 65/2021, com aplicação da média aritmética dos preços válidos coletados, conforme documentação constante do processo administrativo.*

## 11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Gestão/unidade: 81000/81000;  
Fonte de recursos: 1000000000;  
Programa de trabalho: 236953;  
Elemento de despesa: 33903039; e  
Plano interno: W4250300188.

## 12 DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, o Estudo Técnico Preliminar, a pesquisa de preços, o mapa comparativo de preços, bem como os demais documentos constantes do processo administrativo correspondente, que subsidiaram a presente contratação.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis às contratações públicas.

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura.

ROGÉRIO REZENDE DE SOUZA  
Capitão de Mar e Guerra (RM-1)  
Membro da equipe de planejamento

**APROVO:**

RONALD ARAUJO REZENDE  
Capitão de Mar e Guerra (IM)  
Chefe-Geral dos Serviços